

PORTARIA Nº. 05-R, 31 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, com base no artigo 61, item XII, Lei Complementar Estadual nº. 282, de 22 de abril de 2004, e considerando o artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº. 548, de 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos - COMIN do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 05-R, DE 28 DE JULHO DE 2023**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.****CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Investimentos - COMIN, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 548/2010, como órgão consultivo e deliberativo, que tem por atribuição participar do processo de formulação e execução da Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O COMIN, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência da Autarquia - IPAJM e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º A atuação do COMIN obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, originárias da Secretaria de Previdência, do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao COMIN:

- elaborar, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, a Política de Investimentos para o ano seguinte, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-as ao Conselho Administrativo para

aprovação;

- acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria de Investimentos mensalmente;
- deliberar, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, as alocações e ou realocações de recursos, quando necessários, de forma a incrementar a otimização da carteira de investimentos;
- propor ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;
- propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- reavaliar, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- avaliar, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPAJM;
- acompanhar, junto com a Diretoria de Investimentos, o grau de risco das operações, reportando ao Presidente Executivo e Conselhos, qualquer situação de risco;
- acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, a execução da Política de Investimentos;
- propor alterações e adequações no seu regimento interno sempre que houver necessidade, submetendo o teor à apreciação e autorização do Presidente Executivo.
- emitir parecer quanto ao cadastramento de novas instituições financeiras, observada a Resolução do Conselho Administrativo que trata do tema.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMIN será composto por servidores efetivos lotados no IPAJM, designados pelo Presidente Executivo, conforme os termos dispostos na Legislação Complementar Estadual vigente sobre o tema (LCE nº 548, de 2010).

§ 1º - Para ser membro do COMIN, o servidor deverá atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações da Lei nº 13.846, de 2019 e artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, sendo permitido o aproveitamento do certificado de que tratam o artigo 2º e o § 5º do artigo 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade; e
- ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º - Os membros do COMIN serão destituídos por renúncia expressa ou perda de algum dos requisitos mínimos exigidos para sua designação.

Art. 6º Dentre os membros do COMIN, 01 (um) será eleito para ser o Coordenador-Geral do Comitê e 01 (um) para ser o seu suplente, por meio de votação

entre os seus membros, que acontecerá por maioria simples, com os devidos registros ata de reunião.

Art. 7º O Presidente Executivo do IPAJM dará publicidade do COMIN, bem como da sua composição, por meio de publicação de Portaria no DIO-ES.

Art. 8º Os membros do COMIN farão jus ao recebimento de uma Função Gratificada nos termos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMIN se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, de acordo com o estabelecido a seguir:

I - caberá ao Coordenador-Geral do COMIN convocar as reuniões, bem como definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas;

II - o Presidente Executivo do IPAJM poderá participar de todas as reuniões do COMIN, com direito a voz, e suas manifestações deverão ser consignadas nas respectivas atas;

III - poderão participar das reuniões ordinárias do COMIN os membros titulares do Conselho Administrativo, os membros titulares do Conselho Fiscal, a Diretoria de Investimentos ou ainda qualquer servidor designado pelo Governador do Estado, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a intenção da participação;

IV - haverá um rodízio mensal entre os membros do COMIN quanto a secretariar as reuniões, excluindo-se o Coordenador-Geral do Comitê;

V - as reuniões serão registradas em atas devidamente aprovadas e assinadas pelos membros presentes, as quais serão publicadas no sítio eletrônico do IPAJM.

Art. 10. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, sob demanda do Presidente Executivo do IPAJM ou da Diretoria de Investimentos, com a presença da maioria dos membros do COMIN, para análise e deliberação acerca de novas alocações e/ou realocações dos recursos já investidos, de acordo com o estabelecido a seguir:

I - Sempre que houver na pauta da reunião deliberações sobre novas alocações e ou realocações de recursos, deverão participar os membros do COMIN, o Diretor de Investimentos e o Gerente de Investimentos;

II - Caberá ao Coordenador-Geral do COMIN ou ao Diretor de Investimentos, convocar as reuniões extraordinárias, bem como os assuntos que integrarão a respectiva pauta.

CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As decisões do COMIN deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

I - o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II - caberá ao Coordenador do COMIN, em caso de empate nas deliberações, além do seu voto, o voto de qualidade;

Parágrafo único - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do COMIN devem ser encaminhadas para o conhecimento da Diretoria de Investimentos, sendo sempre pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo as tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise e, ainda, as normas vigentes que regulam os investimentos dos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPSS.

Art. 12. As deliberações nas reuniões da Diretoria de Investimentos em conjunto com o COMIN serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

I - o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do participante que o proferiu;

II - havendo empate na votação, o Diretor de Investimentos dará o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos ou dúvidas pertinentes a este Regimento Interno serão analisados em conjunto pela Diretoria de Investimentos e pelo Comitê de Investimentos, com apresentação de manifestação técnica à Presidência Executiva, que decidirá pela aprovação ou, se necessário, submeterá ao Conselho Administrativo para deliberação.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 1139730

PORTARIA Nº 06-R, 31 DE JULHO DE 2023

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM nº 043 - Credenciamento de instituições financeiras para a aplicação de recursos do ES-PREVIDÊNCIA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 134-S, de 11 de maio de 2018, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM nº 043 - Credenciamento de instituições financeiras para a aplicação de recursos do ES-PREVIDÊNCIA. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 1139736



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2023 13:40:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINA PAIXAO EMERY FERREIRA (ASSESSOR DE COMUNICACAO - ASC - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-4D0PJL>